



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	Rubrica
72	OP

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 17/05/2019

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 48/2019 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA, Instância de Governança Oficial da Região Uva e Vinho, e dá outras providências.**”

Relatório:

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, autorização para conceder contribuição à Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA, no valor de R\$ 700,00 (quinhentos reais) mensalmente, visando a associação junto a entidade. O Termo de Convênio terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses).

O Poder Executivo, na exposição de motivos, ressalta que o município, no ano de 2014 já havia firmado termo de Convênio e Cooperação com o mesmo objetivo, sendo necessária nova autorização.

Fundamentação:

Os repasses de recursos financeiros devem observar o disposto nos arts. 4º e 26 da Lei Complementar nº 101¹, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, e prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica.

Deve, também, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), apresentar as condições e exigências necessárias, para que o respectivo repasse ocorra no exercício da LDO, tendo esta exigência previsão na LRF.

O art. 66, XXVIII da Lei Orgânica Municipal², confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação.

¹ Lei Complementar nº 101/2000:

Art.4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição e:
I- Disporá também sobre:

(...)

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
Art.26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobri necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou sem seu créditos adicionais.

² Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
73	Rubrica <i>MP</i>

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 17/05/2019

Dante disso, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

O art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal³, dispõe como competência da Câmara Municipal apreciar matéria que trata de auxílio e subvenções.

Opinião:

Pelo exposto é pela viabilidade jurídica do Projeto em análise.

Cláudete Pissai
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

³ Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:
(...) V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;